

LEI Nº 980 14 DE MARÇO DE 2013

“Dispõe sobre a concessão, em caráter geral anual, de revisão de vencimentos e concessão de gratificação especial aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual de vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, em percentual de **6,63%** (seis vírgula sessenta e três por cento) sobre a tabela de seus vencimentos básicos, em atendimento ao Art. 37, X, da Constituição da República.

Art. 2º - Fica concedido aumento real de vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, em percentual discriminado em quadro abaixo, sem prejuízo da revisão geral estipulada no caput do artigo anterior:

Faixa salarial	Percentual
Até R\$4.000,00	5,37%

§1º – Para fins de aplicação do aumento disposto neste artigo, o Departamento de Recursos Humanos deverá acumular com o índice previsto no Caput do Art.1º, o percentual previsto no art. 2º, aplicando-se o percentual total somado no salário base do servidor.

§2º - A revisão e aumento de que trata esta lei não contempla os Vereadores, em conformidade com o §4º do Art.39 da CR/88.

Art.3º - Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal, após análise de disponibilidade financeira e respeitados os limites constitucionais de gastos com pessoal, a concessão aos servidores municipais de gratificação especial, a ser pago até o dia 31 de dezembro respeitado o seguinte:

§1º - O valor da gratificação especial será de 100% do valor de sua remuneração devida no mês do recebimento, para os servidores que percebem remuneração de até R\$4.000,00 (quatro mil reais).

§2º - O valor da gratificação especial será de 70% do valor de sua remuneração devida no mês do recebimento, para os servidores que percebem remuneração superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais).

§3º - Para o cálculo do valor da gratificação será considerado o princípio da anualidade, adquirindo o servidor o direito ao recebimento do benefício na proporção de 1/12 avos a cada mês efetivamente trabalhado, desde que atendidos os requisitos previstos neste artigo.

§4º - A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês do recebimento, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

§5º - Os Vereadores não terão direito a gratificação especial.

§6º - A concessão da gratificação dependerá de autorização em Decreto do Legislativo Municipal, que disporá, ainda, sobre a forma e datas de pagamento da gratificação.

§7º - O recebimento da gratificação especial prevista neste artigo será condicionada aos requisitos de assiduidade, bom comportamento, cordialidade, pontualidade e outros requisitos definidos em Decreto próprio do Legislativo Municipal.

§8º - O cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo anterior será atestado em avaliação feita pelo superior imediato do servidor.

§9º - O Servidor que sofrer qualquer penalidade administrativa perderá o direito ao recebimento da gratificação.

§10 – A gratificação de que trata este artigo somente será concedida ao servidor em efetivo exercício, não alcançando os servidores afastados, licenciados ou suspensos em nenhuma hipótese.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente previsto sob as rubricas: **01 01 031 0001 4. 001 31 9011; 01 01 031**

0001 4. 002 31 9004; 01 01 031 0001 4. 002 31 9011, conforme estimativa de impacto orçamentário em anexo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§1º - Para efeito de concessão da gratificação prevista no art. 3º, esta Lei retroage seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2013.

§2º - Para efeito de concessão da revisão geral anual e do aumento real, previstos, respectivamente, nos art.1º e 2º, esta Lei retroage seus efeitos ao dia 01 de março de 2013.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 14 de março de 2013.

Antônio Carlos Noronha Bicalho

Prefeito Municipal